LEI Nº 1529 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES PERTINENTES AO CONTROLE DA ATMOSFÉRICA POR MEIO DA AVALIAÇÃO DE EMISSÃO DE FUMAÇA PRETA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS MOVIDAS A DIESEL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO RUGGERI DE MELO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - São objetivos de controle da poluição atmosférica;

I – A redução da emissão de gases poluentes na atmosfera, melhorando a qualidade do ar;

II – Promover a conscientização da população com a relação à questão da poluição do ar por veículos automotores;

III – Mostrar a economia do gasto de combustível dos veículos com os motores devidamente regulados;

IV – Transformar o município em um pólo de difusão do Programa Inspeção Veicular, com base na resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 18/86 (CONAMA);

Artigo 2º - Fica estabelecido como padrões máximos de emissão de poluentes atmosféricos pela frota circulante no município de Lavrinhas os limites em vigor fixados pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente e aplicados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, inclusive aqueles pertencentes aos prestadores de serviços passarão a cada dois meses por avaliação ambiental mediante o uso da Escala Ringelman, Opacímetro ou outro equipamento técnico regulamentado pela Legislação Ambiental.

Artigo 4º - Os veículos ou maquinas que apresentarem emissão de fumaça em desacordo com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 5º - Cabe ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, criar uma comissão com a participação do setor de transporte do Município para fazer as inspeções obrigatórias.

Parágrafo Único – Caberá a essa Comissão proceder à autuação dos veículos que estiverem em desacordo com os padrões adotados.

Artigo 6º - Fica a critério do Conselho Municipal do Meio Ambiente definir procedimentos e limites específicos para as condições de atender às exigências dos padrões estabelecidos.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações, efetivada nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realizações das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo, através do Conselho Municipal do Meio Ambiente, autorizado a expandir as normas necessárias à aplicação da presente Lei, bem como ao estabelecimento de suas penalidades e multas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de qualquer órgão público ou da iniciativa privada todo e qualquer equipamento ou aposte necessário à instalação e operacionalidade do Programa de Inspeção Veicular no município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavrinhas, 25 de Setembro de 2019.

SERGIO RUGGERI DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1° da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO